



Portaria n° 429, de 10 de novembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n° 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância das câmaras de ar para pneus de bicicletas de uso adulto, comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Estrela, 67 – 2º andar – Rio Comprido
CEP 20251-900 – Rio de Janeiro – RJ.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n° 283, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 07 de outubro de 2009, seção 01, página 88.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para câmaras de ar para pneus de bicicletas de uso adulto, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as câmaras de ar para pneus de bicicletas de uso adulto deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único – A partir de 12 (doze) meses, contados do término do prazo estabelecido no *caput*, as câmaras de ar para pneus de bicicletas de uso adulto deverão ser comercializadas, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Art. 5º Determinar que a partir de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as câmaras de ar para pneus de bicicletas de uso adulto deverão ser comercializadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único: A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CÂMARAS DE AR PARA PNEUS DE BICICLETAS DE USO ADULTO

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, com foco na segurança, através do mecanismo de Certificação Compulsória, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 15557, visando à prevenção de acidentes e propiciando os requisitos mínimos de segurança para o consumidor.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei nº 9.933/1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.
Lei nº 5.966/1973	Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.
Resolução Conmetro nº 04/2002	Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e do Regime Interno do Comitê de Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
Portaria Inmetro nº 179/2009	Aprovar o Regulamento para Uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e dos Selos de Identificação do Inmetro.
NIE-DQUAL 142	Procedimento para Aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada.
DOQ-CGCRE-007	Informações sobre os Acordos de Reconhecimento Mútuo no Campo de Credenciamento de Laboratórios.
ABNT NBR 15557	Câmaras de ar para pneus – Requisitos e métodos de ensaio
ABNT NBR ISO 9.001	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.
ABNT NBR ISO/IEC 17.000	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e Princípios Gerais.
ABNT NBR ISO/IEC 17.025	Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.
ABNT NBR ISO/IEC 17.030	Avaliação da Conformidade – Requisitos Gerais para Marcas de Conformidade de Terceira Parte.
ABNT ISO/IEC Guia 67	Avaliação da Conformidade – Fundamentos de Certificação de Produto.
ABNT ISO/IEC Guia 28	Avaliação da Conformidade – Diretrizes Sobre Sistema de Certificação de Produtos por Terceira Parte.
ABNT ISO/IEC Guia 65	Requisitos Gerais para Organismos que operam Sistemas de Certificação de Produtos.

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
APLAC	Asia – Pacific Laboratory Accreditation Cooperation.
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade.
Dqual	Diretoria da Qualidade.
DOU	Diário Oficial da União.
EA	European Cooperation for Accreditation.
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation.
IAF	International Accreditation Forum.
IEC	International Electrotechnical Commission.
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation.
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ISO	International Organization for Standardization.
MoU	Memorandum of Understanding.
NBR	Norma Brasileira.
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade.
OCP	Organismo de Certificação de Produtos.
OCS	Organismo de Certificação de Sistemas.
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade.
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade.
Sinmetro	Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nas normas ABNT NBR ISO IEC 17.000 e ABNT NBR 15.557.

4.1 Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade

Autorização dada pelo Inmetro ao titular da certificação, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pertinente, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços e sistemas regulamentados pelo Inmetro. De acordo com a Portaria nº 179/2009 o uso do selo é restrito a objetos que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade implantados pelo Inmetro.

4.2 Avaliador

É o agente executor do processo, acreditado pelo Inmetro, que avalia e atesta a conformidade do objeto submetido à avaliação da conformidade.

4.3 Câmara de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto

Elemento constituído de elastômeros, para sustentação do pneu, de forma tubular, em anel fechado e dotado de válvula que tenha função de conter, com máxima estanqueidade, o fluido sob pressão no seu interior. Será considerada câmara de ar para pneus de bicicleta de uso adulto aquela que apresentar em sua embalagem ou no produto a identificação de código ou medida (destinada ao uso no conjunto pneu e aro) maior ou igual a 400 mm, correspondente à medida do diâmetro externo do aro. Esta classificação independe do uso a que a câmara de ar para pneus de bicicleta se destina.

4.4 Família de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto

Caracteriza um grupo de câmaras de ar novas que reúnem características semelhantes quanto a sua dimensão: diâmetro do aro e largura nominal da seção do pneu.

4.5 Fornecedor

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos.

4.6 Laboratório Acreditado

Entidade pública, privada ou mista, acreditada pela Cgcre/Inmetro de acordo com os critérios por ela estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

4.7 Marca

Designação comercial ou nome fantasia, que personaliza e identifica um produto ou uma linha de produtos.

4.8 Modelo de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto

Um modelo de câmara de ar para pneus de bicicleta é definido com base na dimensão do pneu/aro a ser montado e a válvula utilizada.

4.9 Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC)

Organismo público, privado ou misto, de terceira parte, acreditado pela Cgcre/Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

4.10 Organismo de Certificação de Produto (OCP)

Organismo de Avaliação da Conformidade, acreditado pela Cgcre/Inmetro para a certificação de produtos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

4.11 Órgão Regulamentador

Órgão federal que emite Regulamentos Técnicos, estabelecendo características de um produto, processo ou serviço, incluindo as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório.

4.12 Registro

Ato pelo qual o Inmetro, na forma e nas hipóteses previstas neste RAC, autoriza, condicionado à existência do Atestado de Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e, no campo compulsório, a comercialização do objeto.

4.13 Requisitos de Avaliação da Conformidade

Documento que contém requisitos específicos e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um determinado objeto, de acordo com os requisitos estabelecidos na Norma Técnica ou nos Requisitos Técnicos da Qualidade – RTQ e nos Requisitos Gerais de Certificação - RGC.

Nota 1: os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC são elaborados e estabelecidos pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas empresas, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - OACs e demais partes envolvidas;

Nota 2: os RACs são baseados em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma norma ou regulamento técnico, com o menor custo possível para a sociedade.

4.14 Representante Legal

Pessoa física ou jurídica, legalmente estabelecida no Brasil, representante para fins de comercialização no mercado brasileiro de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, mediante indicação de um fornecedor estabelecido no exterior.

4.15 Selo de Identificação da Conformidade

Selo com características definidas pelo Inmetro com base nos princípios e políticas no âmbito do SBAC, aposto nos produtos regulamentados pelo Inmetro, indicando existir adequado nível de segurança do produto com conformidade avaliada com as normas nacionais ou internacionais.

4.16 Solicitante

Fabricante de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, podendo ser o Representante Legal ou o fabricante, no caso de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto importadas.

4.17 Verificação da Conformidade

Verificação da permanência ou continuidade da conformidade de um produto, processo ou serviço, em relação aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do programa de avaliação da conformidade, bem como o aperfeiçoamento constante deste programa.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste RAC é o da Certificação Compulsória.

5.1.1 Este RAC estabelece o seguinte modelo como condição para concessão da Certificação:

-Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo e ensaios no produto;

5.1.2 Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo OAC.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Modelo com avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo e ensaios no produto

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação do Início do Processo

O solicitante deve encaminhar uma solicitação formal de certificação ao OCP, na qual deve constar a denominação do produto e a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo do mesmo. O solicitante deve encaminhar ao OCP os seguintes documentos:

- a) formulário “*Solicitação de Atestado da Conformidade*”, preenchido conforme Anexo A deste RAC;
- b) documento original do fabricante de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto contendo a indicação de seu Representante Legal, (aplicável no caso de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto importadas);

Nota: o fabricante pode indicar um ou mais representantes legais.

- c) comprovante de registro junto ao Código Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa solicitante;

- d) cópia autenticada do Contrato Social da empresa solicitante e, quando aplicável, cópia da última alteração contratual;
- e) cópia autenticada do Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001:2008 quando existir, e sendo esta certificação válida para a linha de produção de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto objeto da certificação.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

6.1.1.2.1 O OAC, ao receber a documentação especificada no item 6.1.1.1, deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação encaminhada pelo solicitante.

6.1.1.2.2 O OAC deve analisar a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, priorizando os controles referentes às etapas de fabricação dos produtos que serão certificados.

6.1.1.2.3 O OCP, antes do início da certificação, deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OCP deve comunicar formalmente ao solicitante o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.1.1.3 Ensaios Iniciais

Os ensaios iniciais devem ser realizados e registrados, atendendo às etapas a seguir descritas.

6.1.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.1.3.1.1 Devem ser realizados os ensaios de tipo, com base nos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15.557.

6.1.1.3.1.2 Além dos ensaios mencionados no item 6.1.1.3.1.1, o laboratório deve verificar a identificação da forma de rastreabilidade de produção/importação das Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto.

6.1.1.3.2 Definição do Laboratório

Para a realização dos ensaios definidos na norma ABNT NBR 15.557 devem ser utilizados laboratórios acreditados e/ou avaliados, conforme estabelecido no capítulo 12 deste RAC.

6.1.1.3.3 Definição da Amostragem

6.1.1.3.3.1 O OAC deve classificar as Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto objeto da certificação em famílias, conforme critério estabelecido no Anexo B deste RAC.

6.1.1.3.3.2 A coleta de amostras para os ensaios deve ser realizada pelo OAC, que deve selecionar, identificar e lacrar aleatoriamente uma amostra, composta de 1 (uma) unidade, representativa de uma mesma família de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, de mesmo modelo comercial, para realização dos ensaios. Os ensaios (prova, contraprova e testemunha) devem ser realizados em amostras representativas de todas as famílias solicitadas.

6.1.1.3.3.3 O solicitante da certificação deve providenciar o encaminhamento da amostra, identificada e lacrada pelo OAC, ao laboratório de ensaios.

6.1.1.3.3.4 Após a realização dos ensaios, o laboratório deve encaminhar ao OAC o Relatório de Ensaio, preenchido de forma que seja identificada pelo OAC a conformidade ou não-conformidade dos resultados.

6.1.1.3.4 Critério de Aceitação e Rejeição

6.1.1.3.4.1 Os ensaios não devem apresentar não-conformidades. Caso a amostra de prova atenda aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15.557, não é necessário ensaiar as amostras de contraprova e testemunha, sendo toda a família considerada conforme.

6.1.1.3.4.2 Caso a amostra de prova não atenda aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15.557, o ensaio deve ser repetido, obrigatoriamente, em amostras de contraprova e testemunha, devendo ambos os ensaios atender aos requisitos especificados, para que toda a família seja considerada conforme.

6.1.1.3.4.3 Para os ensaios de contraprova, é feita amostragem de 1 (uma) nova unidade, da mesma família de Câmaras de Ar que apresentou não-conformidades no ensaio de prova. O mesmo critério de amostragem é aplicado para os ensaios de testemunha.

6.1.1.3.4.4 Caso ocorra reprovação na amostra de contraprova e/ou testemunha, a família representada deve ser considerada não conforme em relação aos requisitos estabelecidos.

6.1.1.4 Auditoria inicial

6.1.1.4.1 Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OAC, mediante acordo com o solicitante, programa a realização da auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade na(s) unidade(s) fabril(s), tendo como referência os requisitos estabelecidos no Anexo C deste RAC.

6.1.1.4.2 A apresentação do Certificado de SGQ, reconhecido no âmbito do SBAC, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, objeto da certificação, isentará o detentor deste certificado das avaliações do SGQ previstas neste RAC, enquanto o mesmo tiver validade. Neste caso, o OAC verificará os relatórios e as ações corretivas tomadas em relação a eventuais não-conformidades registradas no relatório de avaliação emitido pelo Organismo de Sistema de Gestão da Qualidade.

6.1.1.4.3 O OAC, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando os resultados obtidos, tendo como referência este RAC.

6.1.1.5 Avaliação do Representante Legal

No caso da certificação de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto importados, o OAC deve avaliar, em complemento aos itens 6.1.1.3 e 6.1.1.4, o atendimento ao Capítulo 7 deste RAC, nas instalações da(s) empresas(s) indicada(s) como Representante(s) Legal(is).

6.1.1.6 Emissão do Atestado de Conformidade

Estando o produto conforme e não havendo não-conformidades na avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, o OAC deve formalizar a concessão da certificação, conforme previsto neste RAC, para Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto correspondente à família aprovada.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

6.1.2.1 Planejamento da Avaliação de Manutenção

O OAC exercerá o controle exclusivo após a concessão da certificação, planejando novas auditorias periódicas e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais, que originaram a concessão inicial da certificação, estão sendo mantidas.

6.1.2.2 Ensaios de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser realizados e registrados, atendendo às etapas a seguir descritas.

6.1.2.2.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.2.2.1.1 Devem ser realizados, a cada 12 meses, todos os ensaios de tipo, com base nos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15557 em 25% das famílias objeto da manutenção da certificação.

6.1.2.2.1.2 Além dos ensaios mencionados no item 6.1.2.2.1.1, o laboratório deve verificar a identificação da forma de rastreabilidade de produção/importação de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto.

6.1.2.2.2 Definição do Laboratório

Para a realização dos ensaios definidos na norma ABNT NBR 15557, devem ser utilizados laboratórios acreditados e/ou avaliados, conforme estabelecido no Capítulo 12 deste RAC.

6.1.2.2.3 Definição da Amostragem de Manutenção

Devem ser observadas as orientações previstas no subitem 6.1.1.3.3 deste RAC.

6.1.2.2.4 Critério de Aceitação e Rejeição

Devem ser observadas as orientações previstas no subitem 6.1.1.3.4 deste RAC.

6.1.2.3 Auditoria de Manutenção

6.1.2.3.1 O OAC deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria a cada 12 meses, do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, de acordo com o Anexo C deste RAC, podendo haver outras auditorias, com base em evidências que as justifiquem ou quando ficarem pendentes não-conformidades constatadas em avaliação anterior.

6.1.2.3.2 O OAC, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando os resultados obtidos, tendo como referencia este RAC.

6.1.2.4 Avaliação do Representante Legal

No caso da certificação de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto importadas, o OAC deve avaliar, a cada 24 (vinte e quatro) meses, em complemento aos itens 6.1.2.2 e 6.1.2.3, o atendimento ao capítulo 7 deste RAC, nas instalações da(s) empresa(s) indicada(s) como Representante(s) Legal(is).

6.1.2.5 Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade

6.1.2.5.1 Estando o produto e o Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo conformes, o OAC deve emitir o Atestado de Manutenção da Conformidade, conforme previsto neste RAC, para Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto correspondentes à família aprovada.

6.1.2.5.2 A ocorrência de reprovação do produto nos ensaios de manutenção da certificação acarreta na suspensão imediata da certificação e a retirada do produto do mercado.

6.1.3 Tratamento dos Desvios no Processo de Avaliação da Conformidade

6.1.3.1 Tratamento de Não-Conformidades no Processo de Avaliação Inicial

6.1.3.1.1 Os ensaios iniciais não devem apresentar não-conformidades. As não-conformidades verificadas durante o processo de avaliação inicial do SGQ, devem ser devidamente registradas e discutidas entre o OAC e o avaliado com o objetivo de determinar as possíveis linhas de ação a serem adotadas para eliminação das mesmas, assim como os prazos para sua implementação.

6.1.3.1.2 O avaliado deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso contrário, o processo de certificação será cancelado.

6.1.3.2 Tratamento de Não-Conformidades no Processo de Manutenção

6.1.3.2.1 Constatada alguma não-conformidade em algum dos ensaios de manutenção, e quando da confirmação da não-conformidade, o OAC suspenderá imediatamente a certificação para todos os modelos de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto pertencentes à família, solicitando ao fabricante o tratamento pertinente, com a definição das ações corretivas e dos prazos para implantação.

6.1.3.3 Tratamento de Produtos Não-Conformes no Mercado

6.1.3.3.1 Caso a não-conformidade encontrada não ponha em risco a segurança do usuário, sob análise e responsabilidade do OAC, o fabricante poderá não ter suspensa sua certificação, desde que garanta ao OAC, através de ações corretivas, a correção da não-conformidade nos produtos existentes no mercado e a implementação destas ações na linha de produção.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O titular da certificação deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os seguintes requisitos:

7.1 Uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis vigentes;
- c) Analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- e) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações.

7.3 Possuir procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar os registros de reclamações pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação, contemplando, ao menos:

- a) Sistema que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes;

b) Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas e o tempo médio de resolução.

7.4 Realização de análise crítica das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implantação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

7.5 Disponibilizar número do telefone para atendimento às reclamações e também dispor de formulário simples de registro de reclamações.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC nas Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com a norma ABNT NBR 15.557.

8.1 Especificação

8.1.1 O titular da certificação deve apor o Selo de Identificação da Conformidade, conforme especificado no formulário FOR-DQUAL-144 (Anexo D) e nas especificações do Anexo E deste RAC, no produto e nas embalagens do produto, quando houver, de forma visível, legível, indelével e permanente.

8.1.2 O Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos deste RAC, e será de responsabilidade do titular da certificação sua aposição, podendo o Inmetro a qualquer tempo e hora, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos.

8.2 Aquisição

8.2.1 A responsabilidade pela aquisição do Selo de Identificação da Conformidade é do titular da certificação, de acordo com o estabelecido na Norma Inmetro NIE-DQUAL-142, disponível no sitio do Inmetro (www.inmetro.gov.br).

8.2.2 A supervisão da aquisição do Selo de Identificação da Conformidade é de responsabilidade do OAC.

9. REGISTRO

9.1 Concessão do Registro

9.1.1 O Registro da Câmara de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto ocorrerá sempre pelo Fornecedor, por meio de solicitação específica formal ao Inmetro, através do sistema disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

9.1.2 A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade é dada através do Registro da Câmara de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto no Inmetro, sendo pré-requisito obrigatório para a comercialização da Câmara de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto no país, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008 e complementados por este RAC.

9.1.3 A certificação da Câmara de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto em conformidade com os critérios definidos nesse RAC constitui etapa indispensável para a concessão do Registro da mesma.

9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro da Câmara de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) O Atestado de Conformidade, respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do objeto;
- b) Atos constitutivos da empresa e documento hábil comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;
- c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização da Câmara de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto no país;

9.1.5 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RAC, emite o Registro cujo número permitirá a identificação da Câmara de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto e é composto pela marca do Inmetro, conforme Anexos D e E - Selo de Identificação da Conformidade.

9.1.6 O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de validade do Atestado de Conformidade.

9.2 Manutenção do Registro

9.2.1 A manutenção do Registro está condicionada a inexistência de não conformidade durante a avaliação de manutenção, conforme definido no item 6.2 deste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.2.2 A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento de sua validade, respeitadas os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.2.3 A certificação da Câmara de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto em conformidade com os critérios definidos neste RAC constitui etapa indispensável para a manutenção do Registro da mesma.

9.2.4 O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação, documento formal do OCP declarando que a manutenção da certificação está mantida.

9.3 Renovação do Registro

9.3.1 A renovação do Registro está condicionada a inexistência de não conformidade nos procedimentos estabelecidos neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.3.2 A solicitação de renovação da autorização deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade, respeitadas os procedimentos estabelecidos no capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.4 Alteração do Escopo de Registro

9.4.1 O fornecedor detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família já registrada deve fazer solicitação formalmente ao Inmetro, <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

9.4.2 Para a inclusão de modelo em uma família registrada é necessário o OAC avaliar a compatibilidade do novo modelo com as características da família registra, de acordo com este RAC, e após realizar os ensaios previstos neste RAC, em laboratórios conforme definido no Capítulo 12. Não é necessária a avaliação do laboratório pelo OAC caso este tenha sido avaliado para os ensaios iniciais ou de manutenção.

9.4.3 Os modelos que constituírem nova família ainda não registrada ensejarão novo Registro junto ao Inmetro, de acordo com o estabelecido neste RAC.

9.5 Suspensão ou Cancelamento do Registro

9.5.1 A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e/ou no capítulo III da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.5.2 No caso de suspensão ou cancelamento do Atestado de Conformidade por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC, o Registro da Câmara de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto objeto da certificação fica sob a mesma condição. Nestes casos o fornecedor detentor do Registro deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.

9.5.3 Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro a comercialização da(s) Câmara(s) de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto considerada(s) não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s).

9.5.3.1 O fornecedor detentor do Registro também deve providenciar a retirada das Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto não conformes do mercado.

9.5.4 A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro, está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor detentor do Registro, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

9.5.5 O fornecedor detentor do Registro que tenha o seu Registro cancelado somente pode retornar ao sistema após a realização de um novo processo completo de avaliação da conformidade e uma nova solicitação de Registro no Inmetro.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações da Empresa

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas nos documentos relacionados no capítulo 2 deste RAC, nas disposições legais e disposições contratuais referentes a certificação, independente de sua transcrição.

10.1.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todas as Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, certificados de acordo com a norma ABNT NBR 15.557, conforme critérios estabelecidos neste RAC.

10.1.3 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OAC, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.4 Facilitar ao OAC ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de avaliação e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de avaliação da conformidade previstas neste RAC.

10.1.5 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da certificação.

10.1.6 Comunicar imediatamente ao OAC no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação das Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, certificados.

10.1.7 O titular da certificação tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ele fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

10.1.8 Conhecer e comprometer-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas na legislação em vigor (ex.: Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 9.933/1999).

10.1.9 Implantar um controle para a rastreabilidade dos produtos que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade, devendo este controle estar disponível para o Inmetro por no mínimo cinco anos a partir da comercialização dos mesmos.

10.2 Obrigações do OAC

10.2.1 Implantar o programa de avaliação da conformidade, previsto neste RAC, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

10.2.2 Utilizar o sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

10.2.3 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através do banco de dados do Inmetro.

10.2.4 Submeter ao Inmetro para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

10.2.5 Acatar todas as resoluções do Inmetro, pertinentes aos serviços de certificação de produtos.

10.2.6 Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.

10.2.7 Manter registros das reclamações e denúncias recebidas, bem como das ações implantadas.

10.2.8 Informar ao titular da certificação as exigências estabelecidas pelo Inmetro.

11 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste RAC acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999.

12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

12.1 Para a realização dos ensaios definidos na norma ABNT NBR 15557 devem ser utilizados laboratórios acreditados de 3ª parte.

12.2 No caso da não existência de laboratório acreditado de 3ª parte, os ensaios previstos nos esquemas de certificação e definidos neste RAC devem ser realizados em laboratórios acreditados de 1ª parte.

12.3 No caso da não existência de laboratório acreditado de 1ª parte, os ensaios previstos nos esquemas de certificação e definidos neste RAC podem ser realizados em laboratórios não acreditados, com acompanhamento do OAC para o escopo dos ensaios referenciados.

Nota: Os ensaios realizados em laboratórios não acreditados pelo Inmetro ou em laboratórios com serviços acreditados por organismos sem acordo de reconhecimento mútuo com o Inmetro, são aceitos somente quando avaliados, com base na NBR ISO/IEC 17025 e realizados mediante acompanhamento por OAC, acreditado pelo Inmetro, contratado pelo avaliado.

12.4 Aceitação de resultados dos laboratórios de ensaio acreditados por organismos de acreditação estrangeiros

12.4.1 O laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo. O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio.

- *Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);*
- *European co-operation for Accreditation (EA);*
- *International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC);*
- *Asia Pacific Laboratory Accreditation Cooperation (APLAC).*

Nota: A relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando os sítios do Inmetro, das cooperações e dos organismos signatários dos referidos acordos.

12.4.2 O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito deste RAC.

12.4.3 Cabe ao laboratório de ensaios dispor de dispositivos e instrumentos necessários para garantir a simulação de ensaios de conjuntos, visando demonstrar capacidade para avaliar os componentes objeto da avaliação da conformidade, quando previstos na Norma de referência.

12.4.4 Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.

13 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

Para o reconhecimento e aceitação das atividades da certificação estabelecidas neste RAC, mas implementadas por um organismo de certificação que opera no exterior, o OAC deve atender ao descrito abaixo:

- a) Qualquer acordo de reconhecimento de atividades necessárias à certificação compulsória, no âmbito do SBAC, tais como resultados de ensaios ou relatórios de inspeção, com organismos de certificação operando no exterior, somente serão aceitos se tais atividades, além de serem reconhecidas reciprocamente, forem realizadas por organismos que atendam às mesmas regras internacionais de acreditação adotadas pelo Organismo de Acreditação (Inmetro);
- b) Em qualquer situação, o OAC integrante do SBAC é o responsável pela certificação compulsória no âmbito do Sistema.

14 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

14.1 O encerramento da certificação deve ser solicitado pela empresa autorizada devendo o OAC assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com o descrito neste RAC.

14.2 O OAC deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quando foram fabricados os últimos lotes do objeto certificado e seus tamanhos;
- b) material disponível em estoque para novas produções;
- c) quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão da empresa autorizada para que este lote seja consumido;
- d) se os requisitos previstos no RAC foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento; e
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

14.3 Quando julgar necessário, o OAC deve programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica e/ou no comércio.

14.4 Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o OAC, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao fornecedor o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

14.5 Uma vez concluídas as etapas acima, o OAC notifica este encerramento ao Inmetro.

/Anexos

ANEXO A – SOLICITAÇÃO DO ATESTADO DE CONFORMIDADE

SÍMBOLO DO SBAC	SOLICITAÇÃO DO ATESTADO DE CONFORMIDADE
------------------------	--

Nº. PROCESSO	SOLICITAÇÃO
	<input type="checkbox"/> INICIAL <input type="checkbox"/> EXTENSÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	CNPJ

ENDEREÇO

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	U.F.

TELEFONE	FAX	E-MAIL

REPRESENTANTE DA EMPRESA	CARGO	ASSINATURA

ANEXO B - DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE FAMÍLIAS

1. Definição

A família deverá ser composta de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto que correspondam às seguintes características:

- Produzidos por uma mesma empresa e na mesma linha de produção;
- Ter o mesmo uso pretendido;
- Apresentar as mesmas características construtivas quanto a sua dimensão: diâmetro do aro e largura nominal da seção do pneu.

2. Classificação

Diferentes modelos de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto pertencem a uma mesma família quando classificados com uma mesma combinação de cada requisito a seguir:

A - Quanto ao diâmetro do aro (mm)

A1: $D \leq 399$

A2: $399 < D < 559$

A3: $D \geq 559$

B - Largura Nominal da Seção do Pneu (c)

B1: $c \leq 35$ mm

B2: $35 \text{ mm} < c \leq 44$ mm

B3: $c > 44$ mm

Ex.: Uma câmara de ar de bicicleta designada para um aro de diâmetro 439 mm (A2) e pneu com largura nominal de seção de 28 mm (B1), se classifica na seguinte família: **A2B1**.

Nota: todos os modelos que possuírem esta mesma classificação, isto é, combinação de requisitos deve pertencer à mesma família.

3 Extensão da Família

3.1 Se, durante a validade da certificação, o titular da certificação desejar incluir novo modelo, esta deve solicitar a extensão de certificação para modelos adicionais de uma família já certificada, devendo encaminhar ao OAC o formulário Solicitação do Atestado da Conformidade, conforme Anexo A deste RAC.

3.2 O fornecedor deve realizar os ensaios previstos neste RAC, em laboratórios acreditados e/ou avaliados pelo OAC e anexar os relatórios de ensaios a solicitação para extensão a ser encaminhada ao OAC.

Nota: Não é necessária a avaliação do laboratório por parte do OAC, para realização dos ensaios de “extensão”, caso o laboratório utilizado tenha sido avaliado durante as avaliações de manutenção.

3.3 Com base nas informações, o OAC verifica a conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC.

3.4 Estando o produto conforme, o OAC deve atualizar a certificação, conforme previsto neste RAC, para a(s) família(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios estabelecidos neste RAC.

ANEXO C – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

C.1 A avaliação, inicial e de manutenção, do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, deve ser realizada pelo OAC.

C.2 A avaliação, inicial e de manutenção, do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo deve verificar o atendimento aos requisitos relacionados abaixo, quando aplicável:

ITENS	ABNT NBR ISO 9001
Controle de registros	4.2.4
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1 e 7.5.2
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação de produto	7.5.5
Controle de Dispositivos de Medição e Monitoramento	7.6
Medição e monitoramento de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

Nota: Para esta avaliação, deve ser usado, como referência, o conteúdo apresentado na NBR ISO 9001 Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos.


C.3 Na avaliação, inicial e de manutenção, do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo deve ser verificada a realização, pelo fabricante, dos ensaios de rotina previstos na norma ABNT NBR 15.557 e seus resultados.

C.4 Caso o fabricante possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado por um OCS reconhecido no âmbito do SBAC, segundo a norma ABNT NBR ISO 9001, o OAC deve analisar a documentação pertinente à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo que os requisitos descritos acima foram avaliados com foco no produto a ser certificado. Caso contrário, o OAC deve verificar o atendimento aos requisitos descritos nos itens C.2 e C.3.

C.5 A avaliação de manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo deve ser realizada, no mínimo, uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses após a concessão do Atestado de Conformidade.

ANEXO D – FORMULÁRIO INMETRO FOR-DQUAL-144 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO SBAC

O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC, deverá ser afixado em local de fácil visualização nas Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto certificadas, conforme descrito no Capítulo 8 deste RAC.

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	
1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto	
2 – Desenho	
	<p>Conteúdo Típico do Desenho (Layout)</p> <p>Mecanismo de AC: Certificação</p> <p>Objetivo da AC: Segurança</p> <p>Campo: Compulsório</p>
3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo	
<p>◆ Superfície que será aplicado:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Plana</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Curva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Lisa</p> <p><input type="checkbox"/> Rugosa</p> <p>Condições Ambientais: Não aplicável.</p> <p>◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 3</p> <p>◆ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto: Transporte, armazenamento, limpeza, exposição às intempéries.</p>	<p>◆ Natureza da superfície:</p> <p><input type="checkbox"/> Vidro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Papel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Plástico ou outro material sintético</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Metálica</p> <p><input type="checkbox"/> Madeira</p> <p><input type="checkbox"/> Outros (especificar):</p> <p>◆ Aplicação:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Manual <input checked="" type="checkbox"/> Mecanizada</p>
4 - Propriedades esperadas para o selo:	
<p>◆ Cor: Pantone 1235 80 e 100% ou usando a escala Europa (CMYK) C2 M34 Y94 K0 e C2 M27 Y90 K0</p> <p>◆ Força de Adesão / Arrancamento: Não aplicável.</p> <p>◆ Estabilidade de cor/legibilidade : Não aplicável.</p> <p>◆ Resistência ao Intemperismo: Não aplicável.</p> <p>◆ Resistência ao cisalhamento: Não aplicável.</p>	
5 - Marca Holográfica: Não aplicável.	
6 – Outras Características do Selo Não aplicável.	

ANEXO E – ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Compacto



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Uma Cor

Tamanho mínimo

50 mm



20mm



E.1 O Selo de Identificação da Conformidade a ser aplicado nas embalagens, quando houver, é o completo.

E.2 No produto será aceita a aplicação do Selo de Identificação da Conformidade compacto.